



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 14 DEZ. 2007 Nº 000601 <i>Depois</i>
--

Projeto de Lei n.º 095 /07

Acrescenta um dispositivo ao artigo 53, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Fundão, regido pela Lei Municipal nº 804/93.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 53 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipais de Fundão, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 53 - (...) "

Parágrafo Único: O Servidor Público de que trata este artigo, diz respeito tão-somente aos Servidores Públicos estáveis por concurso público conforme dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e também pela estabilidade oriunda do art. 19 ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) também da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 10 de Dezembro de 2007.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei: *Acréscimo de um dispositivo ao artigo 53, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Fundão, regido pela Lei Municipal nº 804/93.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Fundão, regido pela Lei Municipal nº 804/93, deve abarcar tão-somente os Servidores Públicos estáveis por concurso público conforme dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e também pela estabilidade oriunda do art. 19 ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) também da Constituição Federal de 1988.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 10 de Dezembro de 2007.


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita Municipal de Fundão